

LEI N°.: 2.134/2002.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA SUA DATA NATALÍCIA.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A data natalícia de cada um dos servidores públicos do Município de Lagoa Santa será considerada ponto facultativo para este servidor.

Parágrafo Único - A facultatividade de que trata este artigo não se estende a nenhum outro servidor.

Art. 2º) Quando o expediente ou turno de trabalho do servidor estender-se por mais de um dia, independentemente do número de horas, tendo início na data natalícia do servidor, a facultatividade de comparecimento de que trata esta lei estender-se-á até o término do expediente ou turno deste servidor.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL